

LEI Nº 1129/2023, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SELO
“AMARANTE TERRITÓRIO LIVRE DA
LGBTQI+FOBIA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que por Lei lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele, em nome do povo Amarantino, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Amarante o selo Amarante Território Livre da LGBTQI+FOBIA a ser utilizado em estabelecimentos comerciais, instituições públicas, privadas e de uso coletivo, que manifestem o desejo de afirmar o posicionamento contrário as práticas discriminatórias e preconceituosas contra as cidadãs e cidadãos LGBTQIA+.

Parágrafo Único: O selo deverá conter obrigatoriamente a expressão “Amarante Livre da LGBTQIA+fobia”, contendo em letras menores a expressa referência a esta lei, a logomarca de Amarante, contendo o brasão com as respectivas cores da bandeira, em fundo colorido, com as cores representativas do movimento LGBTQI+, de forma a facilitar a sua identificação.

Art. 2º - O município de Amarante fica autorizado a promover a apresentação de um modelo oficial de selo “Amarante Livre da LGBTQIA+fobia” podendo inclusive realizar um concurso para apresentação e escolha de modelos, com objetivo de atender as determinações propostas nesta Lei.

§1º - A elaboração do selo ficará a cargo do respectivo estabelecimento ou instituição que desejar manifestar sua adesão ao combate a LGBTQI-fobia, em tamanho nunca inferior a 20cm por 10cm, sendo facultado ao município de Amarante proceder a sua elaboração e distribuição em campanhas educativas;

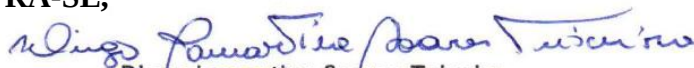
§2º - os grupos de defesa dos direitos LGBTQI+fobia, instituições públicas ou privadas, ou qualquer cidadão que deseje promover a difusão do selo Amarante Território Livre da LGBTQI+FOBIA poderá fazer reproduções e a respectiva distribuição, desde que observe o disposto no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE AMARANTE – PI, 03 DE OUTUBRO DE 2023.

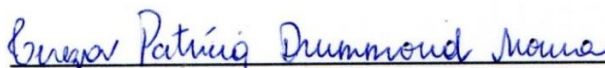
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Diário Oficial dos Municípios, conforme disposição expressa no art. 34-A, § 1º, 1 da Lei Orgânica do Município.

CUMpra-SE,



Diego Lamartine Soares Teixeira
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Lei aos três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, e encaminhado à imprensa para publicação oficial.



TEREZA PATRÍCIA DRUMMOND MOURA
CHEFE DE GABINETE